



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 125 / 2017.

**“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica criado, na estrutura da SMTT, 01 (um) cargo em comissão de Controlador Interno, símbolo CC-2, regido pela Lei Complementar nº 021/2006, nominado no Anexo I, parte integrante desta Lei.

**§ 1º** - São requisitos para o preenchimento do cargo:

I – Graduação em direito, ciências contábeis, economia ou administração de empresas.

**§ 2º** - Compete ao Controlador Interno:

a) a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

b) normatizar, sistematizar e padronizar os procedimentos operacionais da SMTT;

c) verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101/00;

d) avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, relativas à SMTT;

e) fiscalizar e avaliar a execução do programa de governo no que se refere à SMTT;

f) verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 dos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pela SMTT;

g) Apoiar a Controladoria Geral do Município nas ações de controle interno.

**§ 3º** - O Controlador interno é vinculado ao gabinete do Diretor Superintendente.

**Art. 2º** - Ficam criados, na estrutura da SMTT, 02 (dois) cargos públicos de Vistoriador Veicular, de provimento efetivo, regido pela Lei Complementar nº



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
GABINETE DO PREFEITO**

021/2006, nominado no anexo II, parte integrante desta Lei, sendo autorizado o seu exercício por servidores ocupantes de outros cargos, de forma temporária, até o preenchimento das vagas mediante concurso público.

**§ 1º** - São requisitos para o preenchimento do cargo:

I – Nível Médio.

**§ 2º** - São atribuições do cargo:

I – Executar as vistorias veiculares de competência da SMTT, especificamente no âmbito do Transporte Coletivo Urbano, Transporte Alternativo, Transporte Escolar, Táxis e Moto-Táxis.

§3º - O laudo de vistoria exarado pela SMTT deverá conter a assinatura do Vistoriador Veicular e do Diretor Superintendente.

**Art. 3º** - Fica extinto o cargo de Fiscal de Serviço da estrutura da SMTT, sendo que os atuais ocupantes, a partir da vigência desta Lei, passarão a ocupar o cargo de Agente de Trânsito e Transporte.

**Parágrafo Único:** Os ocupantes do cargo de Agente de Trânsito e Transporte, a partir da vigência desta Lei, além da fiscalização e ordenamento do trânsito no âmbito das vias urbanas e rurais do município de Alagoinhas, passarão a exercer o poder de polícia administrativa inerente a fiscalização do transporte, nos moldes da legislação específica.

**Art.4º** - O cargo de Agente de Trânsito e Transporte fica enquadrado na carreira de nível superior, sendo que o ingresso de novos servidores no referido cargo exigir-se-á diploma de Graduação ou certificado de conclusão de curso de nível superior em qualquer área do conhecimento, expedido por estabelecimento credenciado e o curso reconhecido pelos respectivos órgãos competentes.

**Art.5º** - O cargo de Agente de Trânsito e Transporte nível médio passa a integrar carreira em extinção, sendo classificado conforme Anexo I da presente Lei, e os seus atuais ocupantes poderão requerer o enquadramento na carreira de nível superior mediante apresentação, por parte do servidor interessado, do diploma de graduação ou certificado de conclusão de curso superior no setor de recursos humanos da SMTT.

§1º - Os requerimentos serão analisados pela Comissão Permanente de Avaliação da SMTT e homologados por ato administrativo do Diretor Superintendente, no prazo máximo de até 60 dias do protocolo do requerimento, sob pena de considerar o pedido deferido.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
GABINETE DO PREFEITO**

§2º - Os efeitos financeiros contarão da data do requerimento e não da homologação dos enquadramentos.

**Art. 6º** - O enquadramento do servidor que mudar de nível permanecerá na tabela nova, na mesma referência ou posição que pertencia na tabela anterior, sendo vedado o retorno para referência menor do que atual.

**Art. 7º** - Acrescentar a alínea “c” ao inciso III do artigo 12, da Lei Complementar nº021, de 2006 com a seguinte redação:

c) Controlador Interno.

**Art. 8º** - Acrescentar o inciso XVI no artigo 16, da Lei Complementar nº 021, de 2006 com a seguinte redação:

XVI – Controlador Interno – CC - 2.

**Art. 9º** - Acrescentar o inciso XIII no artigo 17, da Lei Complementar nº 021, de 2006 com a seguinte redação:

XIII – Vistoriador Veicular.

**Art. 10** - Fica revogado o inciso XI, do art. 17 da Lei Complementar nº 021, de 2006.

**Art. 11** - Para a implantação da estrutura prevista nesta Lei e sua adequação às Leis do Sistema Orçamentário, fica o Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamentos de recursos e abertura de créditos suplementares ou especiais no limite das dotações autorizadas no orçamento para o exercício de 2018, conforme o disposto na Constituição Federal, art. 167, incisos V e VI.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em **vigor em 01 de janeiro de 2018**.

**Art. 13** - Revoga-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**, 27 de dezembro de 2017.

**JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO  
PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I  
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO**

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>VENCIMENTOS R\$</b>	<b>Qant</b>
Controlador Interno	CC – 2	4.507,21	01

**ANEXO II  
QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS PERMANENTES**

CARGO: SMTT	VAGAS
VISTORIADOR VEICULAR	02

**ANEXO III  
ESTRUTURA DE CARGOS E PRÉ-REQUISITOS**

<b>NÍVEL</b>	<b>CARGOS</b>	<b>PRÉ-REQUISITOS</b>
NÍVEL SUPERIOR II	AGENTE DE TRANSITO E TRANSPORTE	NÍVEL SUPERIOR
NÍVEL MÉDIO IV	AGENTE DE TRANSITO E TRANSPORTE	NÍVEL MÉDIO (CARGO EM EXTINÇÃO)
NÍVEL TÉCNICO I	VISTORIADOR VEICULAR	NÍVEL MÉDIO  CURSO DE FORMAÇÃO DE VISTORIADOR VEICULAR

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**, 27 de dezembro de 2017.

**JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO  
PREFEITO MUNICIPAL**